



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 12283/2017
Tipo: Requerimento: 203/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 21/11/2017 15:50:15
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Acrescenta o Art. 25-A `Lei nº 4.424, de 10 de
Abril de 1997.

AP. Proc. 7085

Processo: 12283/2017
Tipo: Requerimento: 203/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 21/11/2017 15:50:15
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Acrescenta o Art. 25-A `Lei nº 4.424, de 10 de Abril de 1997.

SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2017
À EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 184/2017
(CONTIDA NO PARECER TÉCNICO DA CCJ - PROC. Nº 7085/2017)

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 184/2017, aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação e em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo de nº 7085/2017, passa a ter a seguinte redação:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 184/2017

Acrescenta o Art. 25-A à Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997.

Art. 1º Acrescenta o artigo 25-A à Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997, com a seguinte redação:

Art. 25-A O agente fiscal que, no Auto de Infração, constatar as irregularidades de que trata esta Lei será o mesmo a retornar ao local autuado para verificar o fiel cumprimento da legislação em vigor, no prazo compatível com a irregularidade constatada.

Parágrafo único. As irregularidades constatadas no Auto de Infração não poderão ser objeto de nova fiscalização até findo o seu procedimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 21 de novembro de 2017.



ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



JUSTIFICATIVA

Com a presente Subemenda Supressiva, objetiva-se corrigir um equívoco formulado quando da apresentação de Emenda Modificativa ao PL nº 184/2017 por este Vereador. Na condição de Relator do referido Projeto de Lei pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ), emitiu o Edil signatário Parecer Técnico condicionando a análise pela constitucionalidade e legalidade à aprovação das alterações feitas no texto original, o que foi integralmente ratificado pelos colegas presentes na Reunião Ordinária do dia 26 de outubro de 2017.

Ocorre que, no processo de construção da Emenda, um engano fez com que se inserisse na redação então proposta uma referência ao artigo 166 da Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997. Entretanto, tal diploma normativo, que institui o Código Sanitário do Município de Vitória, é composto por 77 (setenta e sete) dispositivos, de modo que o artigo 166 não lhe comparece e, portanto, inexistente. Assim, a fim de corrigir o desalinhamento do texto aprovado pela CCJ, percebido dias depois de discutido pela Comissão, elabora-se este documento.

Registra-se, uma vez mais, que o intuito desta Subemenda é, tão somente, suprimir a citação do artigo 166 do Código Sanitário. Nenhuma outra mudança é inserida nos escritos ora demonstrados, do que se retira inexistir qualquer dificuldade de ordem constitucional, legal ou regimental a entravar seu recebimento e acatamento pelo Sr. Vereador Davi Esmael, então relator da matéria pela Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

Dadas as razões expostas e o permissivo regimental contido no artigo 178 c/c o artigo 223 e ss. da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, submete este Parlamentar a presente Subemenda Supressiva à apreciação dos nobres edis, dos quais guarda a expectativa de receber apoio na aprovação, vez que a grande valia para a formulação de projeto harmônico e, por conseguinte, não contraditório.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 21 de novembro de 2017.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
12.283 2017	02	<i>[Signature]</i>



AO DEI
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 21/11/2017

[Signature]
Sandra Regina Teixeira Corona

DDI

Matrícula: 6840

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/11/2017

[Signature]
DIRETOR

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, 22/11/2017

[Signature]
Presidente da Câmara

[Handwritten note:]
Apense-se ao PL. 184/2017,
oriundo do processo nº
7085/2017, para fins de
análise e parecer da Comissão
de Justiça e Comissão de
Fiscalização de Lei.

Em 27/11/2017



[Signature]
Sullivan Manola

Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 28/11/17

Leonil
PPS